



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de pedido de patrocínio apresentado pela empresa AL2 Eventos Ltda., referente à realização do Festival Botecar 2025 – Goiânia, evento de caráter gastronômico, cultural e turístico, com previsão de realização entre os dias 18 de novembro e 21 de dezembro de 2025, na cidade de Goiânia - GO, a solicitação contempla o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), em contrapartida, a produtos e serviços específicos oferecidos pelo evento.

O Festival Botecar, é um evento consolidado em cidades como Belo Horizonte, Brasília e Rio de Janeiro, sendo um evento gastronômico e cultural, que celebra a culinária de boteco e a sociabilidade, característica desse ambiente, promovendo a integração entre empreendedores, artistas, turistas e o público local. O projeto propõe um circuito de experiências gastronômicas, atividades culturais e ações promocionais que impulsionam a economia criativa e fortalecem o turismo regional.

Com base na análise técnica e nos fundamentos legais aplicáveis, conclui-se que a participação do Estado de Goiás no evento Botecar 2025 é viável por meio de patrocínio. O festival apresenta inequívoca singularidade, dada sua abrangência, relevância e representatividade econômica, reunindo, de forma integrada, bares e empreendedores locais em movimento gastronômico de grande porte, sem paralelo no calendário estadual. Sua natureza não concorrencial — diante da inexistência de outro projeto de igual dimensão, capilaridade e impacto socioeconômico — inviabiliza a possibilidade de realização de chamamento público.

A Lei Estadual nº 23.052, de 04 de novembro de 2024, disciplina a concessão de patrocínio pelo Estado de Goiás. Nela é previsto que não acontecerá chamamento público quando o evento possuir caráter singular e não concorrencial. Vejamos:

Art. 12º § 3º Não será realizado chamamento público, entre outros casos, quando o projeto ou o evento a ser promovido for dotado de singularidade e aspectos exclusivos, como a originalidade do conteúdo, notoriedade, especialidade ou caráter inovador, que tornem inviável a comparação objetiva.

Dessa forma, o evento Botecar 2025 possui caráter singular e não concorrencial, o que fundamenta a concessão do patrocínio e confirma a inviabilidade de competição.

Sendo estes os fundamentos do patrocínio e da inviabilidade de competição.

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA  
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 07/11/2025, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **82120573** e o código CRC **989994B1**.



Referência: Processo nº 202519222002248



SEI 82120573